



**Processo n° 226.943/2018**

E-doc: 285.288/2020

**CONTRATO N° 2018/262.3**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BS  
TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS  
REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO, AO SUPORTE E À INFRAESTRUTURA, ATENDIMENTO AO  
USUÁRIO E DOCUMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA.**

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1.119, cj. 614 – C.E. Office, Tamboré, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.655.231/0001-21, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cotia - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 180/18, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da supressão de 4 (quatro) postos de “Técnico de apoio ao desenvolvimento sênior”, pelo período de 13/05/20 até 12/08/20, correspondente a aproximadamente 1,68% do valor mensal original do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/262.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

Período de 28/12/19 a 12/05/20 e 13/08/20 a 27/12/20:

CATEGORIA	QUANT. <u>MÍNIMA</u>	SALÁRIO <u>R\$</u>	ADICIONAL NOTURNO <u>R\$</u>	SALÁRIO <u>COM ADICIONAL</u> <u>R\$</u>
<b>ESCALA NORMAL (22 dias)</b>				
Documentador Operador de Microinformática Júnior	15	1.645,21		
Documentador Operador de Microinformática Pleno	33	3.148,20		
Documentador Operador de Microinformática Sênior	77	3.672,90		
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	24	6.345,75		
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	65	8.225,96		
Técnico de Suporte ao Usuário de TI	36	3.672,90		
Técnico de Suporte ao Usuário de TI	2	3.672,90	19,07	3.691,97
Apoio à Supervisão de Suporte ao Usuário de TI	9	4.912,18		
Técnico de Atendimento ao Usuário	34	3.253,14		
Técnico de Atendimento ao Usuário	2	3.253,14	16,89	3.270,03
Apoio à Supervisão de Atendimento ao Usuário	4	4.912,18		
Técnico de Apoio ao Controle de Logística - Nível I	9	3.672,90		
Técnico de Apoio ao Controle de Logística -	2	4.912,18		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	<u>QUANT.</u> <u>MÍNIMA</u>	SALÁRIO R\$	ADICIONAL NOTURNO R\$	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAL</u> R\$
Nível II				
Apoio à Supervisão de Logística	2	6.926,04		
Instalador de Cabeamento	7	2.319,59		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível I	8	3.358,08		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível II	8	4.912,18		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível III	21	5.888,40		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível III	3	5.888,40	30,57	5.918,97
Apoio Técnico Especializado	13	8.225,96		
Apoio Técnico Especializado	3	8.225,96	42,70	8.268,66
<b>JORNADA ININTERRUPTA DE REVEZAMENTO</b>				
Apoio Técnico ao Centro de Operações do Datacenter	6	3.337,41		
Apoio Técnico ao Centro de Operações do Datacenter	3	3.337,41	263,53	3.600,94
Apoio Técnico ao Centro de Operações do Datacenter	3	3.337,41	450,76	3.788,17
<b>TOTAL</b>	389			

Período de 13/05/20 a 12/08/20:

CATEGORIA	<u>QUANT.</u> <u>MÍNIMA</u>	SALÁRIO R\$	ADICIONAL NOTURNO R\$	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAL</u> R\$
<b>ESCALA NORMAL (22 dias)</b>				
Documentador Operador de Microinformática Júnior	15	1.645,21		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	<u>QUANT.</u> <u>MÍNIMA</u>	SALÁRIO <u>R\$</u>	ADICIONAL NOTURNO <u>R\$</u>	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAL</u> <u>R\$</u>
Documentador Operador de Microinformática Pleno	33	3.148,20		
Documentador Operador de Microinformática Sênior	77	3.672,90		
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	24	6.345,75		
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	65	8.225,96		
Técnico de Suporte ao Usuário de TI	36	3.672,90		
Técnico de Suporte ao Usuário de TI	2	3.672,90	19,07	3.691,97
Apoio à Supervisão de Suporte ao Usuário de TI	8	4.912,18		
Apoio à Supervisão de Suporte ao Usuário de TI	1	4.912,18	25,50	4.937,68
Técnico de Atendimento ao Usuário	34	3.253,14		
Técnico de Atendimento ao Usuário	2	3.253,14	16,89	3.270,03
Apoio à Supervisão de Atendimento ao Usuário	3	4.912,18		
Apoio à Supervisão de Atendimento ao Usuário	1	4.912,18	25,50	4.937,68
Técnico de Apoio ao Controle de Logística - Nível I	9	3.672,90		
Técnico de Apoio ao Controle de Logística - Nível II	2	4.912,18		
Apoio à Supervisão de Logística	2	6.926,04		
Instalador de Cabeamento	7	2.319,59		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível I	8	3.358,08		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível II	8	4.912,18		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível III	21	5.888,40		



CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO R\$	ADICIONAL NOTURNO R\$	SALÁRIO COM ADICIONAL R\$
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível III	3	5.888,40	30,57	5.918,97
Apoio Técnico Especializado	13	8.225,96		
Apoio Técnico Especializado	3	8.225,96	42,70	8.268,66
<b>JORNADA ININTERRUPTA DE REVEZAMENTO</b>				
Apoio Técnico ao Centro de Operações do Datacenter	6	3.337,41		
Apoio Técnico ao Centro de Operações do Datacenter	3	3.337,41	263,53	3.600,94
Apoio Técnico ao Centro de Operações do Datacenter	3	3.337,41	450,76	3.788,17
<b>TOTAL</b>	<b>389</b>			

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 39.482.097,05 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, noventa e sete reais e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

Período	28/12/19 a 12/05/20	13/05/20 a 12/08/20	13/08/20 a 27/12/20
<b>MONTANTE A</b>			
1. Salário de mão de obra	1.871.026,66	1.871.026,66	1.871.026,66
2. Adicional noturno	2.434,60	2.485,60	2.434,60
3. Remuneração (1 + 2)	1.873.461,26	1.873.512,26	1.873.461,26
4. Encargos Sociais (33,3%)	626.485,45	626.502,50	626.485,45
5. Total Montante A (3+4)	2.499.946,71	2.500.014,76	2.499.946,71
<b>6. MONTANTE B</b>	248.945,35	248.945,35	248.945,35
- Auxílio Alimentação	209.944,24	209.944,24	209.944,24
- Auxílio Transporte	4.180,05	4.180,05	4.180,05
- Uniforme	7.132,53	7.132,53	7.132,53
- Auxílio Funeral	248,23	248,23	248,23
- Assistência Médico-hospitalar	23.298,75	23.298,75	23.298,75
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	868,72	868,72	868,72
- Ferramentas de consumo	3.272,83	3.272,83	3.272,83
<b>7. Subtotal Montante A + Montante B</b>	2.748.892,06	2.748.960,11	2.748.892,06
<b>8. Taxa de Administração (12,31%)</b>	338.388,61	338.396,99	338.388,61
<b>9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)</b>	3.087.280,67	3.087.357,10	3.087.280,67
<b>10. PREÇO BÁSICO DO PERÍODO</b>	13.892.763,02	9.262.071,30	13.892.763,02
<b>11. 13º SALÁRIO</b>	811.054,38	608.307,35	1.013.817,98
- Remuneração + adicionais	624.487,09	468.378,07	780.608,86
- Encargos Sociais (15,54%)	97.669,78	73.254,33	122.087,23
- Taxa de Administração (12,31%)	88.897,51	66.674,95	111.121,89
<b>12. Equipamento(s) de Registro de Frequência</b>		1.320,00	
<b>13. PREÇO TOTAL DO PERÍODO</b>	<b>14.704.312,40</b>	<b>9.870.708,65</b>	<b>14.907.076,00</b>
<b>14. PREÇO GLOBAL</b>	<b>39.482.097,05</b>		



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.974.104,85 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 7 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexequção da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada.

Brasília, 05 de novembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Sebastião Rodrigues de Souza  
Sócio Administrador  
CPF n. 987.461.708-04

CCONT/LN